



PROCESSO Nº 758/15

PROTOCOLO Nº 13.313.293-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 587/15

APROVADO EM 18/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA JOÃO BATISTA LOVATO SOBRINHO –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1164/15 – SUED/SEED, de 18/08/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 25/08/14, de interesse do Colégio Cenecista João Batista Lovato Sobrinho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Cenecista João Batista Lovato Sobrinho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Venâncio Trevisan, nº 812, Centro, do município de Colombo, é mantido pela CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4660/12, de 30/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 15/08/12 até 15/08/17 (fls. 80 e 81).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3920/97, de 19/11/97, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2902/99, de 21/07/99, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3891/10, de 10/09/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/07/09 até 21/07/14 (fl. 84).

Consta no relatório circunstanciado complementar da Comissão de Verificação do NRE da Área Metropolitana Norte, o motivo apresentado pela instituição de ensino, referente ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso:



PROCESSO Nº 758/15

(...)

Atendendo a solicitação do Conselho Estadual de Educação, vimos por meio deste, informar que a Senhora Simone de Cássia Lazaroto, gestora até o ano de 2014, não faz mais parte do quadro de funcionários da Rede CNEC e que a atual gestora Cláudia Cavassin desde 06 de julho de 2015, desconhece os motivos que levaram ao atraso no encaminhamento do processo de Renovação do Ensino Médio, conforme estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR (fl. 124).

A instituição de ensino apresentou justificativa sobre a contratação do docente de Física:

(...)

O professor ... foi contratado pela mantenedora ... para ministrar as aulas de Física na Instituição de Ensino... A contratação ocorreu devido o Colégio, necessitar com a máxima urgência de um docente nesta área, porém visto tamanha urgência e a carência de profissionais disponíveis, foi então contratado o professor ... com a formação em Engenharia Florestal, com a equivalência em Licenciatura ao cursar o Programa de Formação Pedagógica em Química ... Somentamos que no histórico da certificação do referido professor consta uma carga horária de 120 horas na disciplina de Física. A formação justifica a prática pedagógica do professor no que se refere a domínio de conteúdo e mediação do conhecimento aluno/professor. Importante destacar que em suas aulas promove contextualizações permitindo com isso uma aprendizagem significativa, promovendo uma leitura de mundo sob a luz da ciência. Assim, coloca em prática a interdisciplinaridade entre os conteúdos dirigindo o olhar não apenas à transmissão dos conhecimentos, mas à compreensão desses, pelo aprendiz. A mantenedora CNEC (Campanha Nacional das Escolas da Comunidade) tem em sua estrutura pedagógica nacional, suporte virtual com profissionais qualificados e responsáveis pela produção do material didático. Este suporte pedagógico fornecido pela rede propõe além da troca de conhecimentos entre profissionais durante o ano letivo, apoio, orientação e esclarecimentos a quaisquer dúvidas de âmbito pedagógico. Garante-se assim, o crescimento profissional do referido docente, com qualidade e formação continuada (fl. 119).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 758/15

Matriz Curricular (fl. 91)

MATRIZ CURRICULAR				
ESTADO DO PARANÁ				
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
NRE: 02 - AREA METROPOLITANA NORTE		MUNICÍPIO: 0580- COLOMBO		
ESTABELECIMENTO DE ENSINO: 01465 – COLÉGIO CENECISTA JOÃO BATISTA LOVATO SOBRINHO - EIEFM				
ENDEREÇO: RUA VENÂNCIO TREVISAN Nº 812				
FONE: 41 - 3656-4247				
ENTIDADE MANTENEDORA: COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE				
CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012				
FORMA: SIMULTÂNEA				
	DISCIPLINAS	SÉRIES		
		1º	2º	3º
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	1	1	1
	BIOLOGIA	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1
	FILOSOFIA	1	1	1
	FÍSICA	3	3	3
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORT. E LITERATURA	5	5	5
	MATEMÁTICA	4	4	4
	QUÍMICA	3	3	3
	SOCIOLOGIA	1	1	1
	SUB-TOTAL	26	26	26
	PARTE DIVERSIFICADA	LEM - ESPANHOL	2	2
	LEM - INGLÊS	2	2	2
	SUB-TOTAL	4	4	4
	TOTAL GERAL	30	30	30

MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEI Nº 9394/96

CARIMBO E ASSINATURA DA DIREÇÃO DA ESCOLA

Simone de Cassia Lazaroto
Port 06/98 Diretora

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Colégio Cenecista João Batista Lovato Sobrinho
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
RES. 6834/93 DE 15/12/93
Rua Venâncio Trevisan, nº 812



PROCESSO Nº 758/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 124)

Série	1º ano					2º ano					3º ano				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
Ano letivo															
Matriculados	21	25	20	17	20	24	13	21	18	16	10	14	13	15	11
Desistentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferidos	04	02	03	02	0	06	01	00	02	0	01	0	05	01	0
Reprovados	03	03	01	0	03	02	00	02	0	0	0	0	00	0	0
Aprovados	14	20	16	15	17	16	12	19	16	16	09	14	08	14	11

1.4 Comissão de Verificação (fl. 93)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 570/14, de 11/09/14, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: Luciane Cristina da Silva, licenciada em História; Cristiane da Cruz, licenciada em Matemática e Maria da Luz de M. Vitorino, licenciada em Letras, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar que:

(...)

O prédio da instituição de ensino apresenta bom estado de conservação. (...) Durante o período de vigência do último ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foram realizadas melhorias na parte física, aquisição de materiais pedagógicos e equipamentos. (...) Possui laboratório de Biologia, Física e Química. (...) Biblioteca com acervo bibliográfico. (...) Laboratório de Informática. (...) Quadra poliesportiva coberta. (...) O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros teve o prazo expirado em 23/01/15 ... e a Licença Sanitária em 15/07/15, ambos com o processo em trâmite ... os laudos atualizados já foram solicitados junto aos órgãos competentes (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Física e Sociologia: o de Física é Engenheiro Florestal e concluiu o Programa Especial de Formação Pedagógica em Química – equivalente a Licenciatura; o de Sociologia é licenciado em Filosofia.

(...)

O PPP tem parecer de 2011 e a atual gestão procurou no mês de abril a Equipe de Ensino do NRE para receber orientações para a reformulação do documento em questão. Mencionou que a reformulação tanto do PPP e do regimento Escolar será feita a nível nacional, envolvendo todas as instituições mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade de forma que atenda a legislação vigente nacional e estadual (fl. 124).



PROCESSO Nº 758/15

O Termo de Responsabilidade emitido pela Assistente Técnico da Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, em 03/10/14, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 105).

O Termo de Responsabilidade, bem como os demais documentos emitidos pelo NRE da Área Metropolitana Norte foram assinados pelo Assistente Técnico da Chefia, conforme justificativa apresentada à fl. 108:

(...)

Vimos justificar que no mês de outubro de 2014, a professora Maria Helena Possette, RG 6.129.523-2, designada Chefe deste NRE pelo Decreto nº 11.918/14, de 18/08/2014, passou por problemas de saúde ficando por um período afastada das funções pertinentes ao cargo. Todos os documentos expedidos no período foram endossados pela professora Vera Carmosina da Silva Mallmann, RG 4.951.610-0, designada para exercer a função de Assistente Técnica deste NRE pelo Decreto nº 12.063/14, de 01/09/2014.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1001/15-CEF/SEED, de 04/08/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 120 e 121).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Cenecista João Batista Lovato Sobrinho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos adequados e condizentes com a proposta pedagógica. Entretanto, os docentes das disciplinas de Física e Sociologia não possuem a habilitação específica, contrariando o estabelecido no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Constata-se que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária tiveram os prazos de validade expirados com o processo em trâmite. Porém, a instituição de ensino apresentou o Relatório de Vistoria em Estabelecimento – RVE, de 05/03/15, 06/03/15 e 11/09/15, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição dos itens pendentes e o Auto/Termo da Divisão de Vigilância Sanitária, de 01/10/15, solicitando adequações.

Ressaltamos que com a ausência dos referidos documentos citados acima, a instituição de ensino não cumpre o estabelecido no inciso VI, do artigo 45 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exigência já da solicitação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 758/15

Cabe observar que a instituição de ensino não cumpriu o estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com relação ao prazo de protocolo do pedido da renovação do reconhecimento do curso.

Em virtude da ausência dos Laudos atualizados do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, em desacordo às deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foram apensados ao processo o relatório circunstanciado complementar da Comissão de Verificação da Área Metropolitana Norte com informações sobre o motivo do atraso do pedido de renovação do reconhecimento do curso, quadro de alunos do relatório da Avaliação Interna, Relatório de Vistoria em Estabelecimento – RVE, emitido pelo Corpo de Bombeiros, Auto / Termo da Divisão de Vigilância Sanitária e sobre o parecer de verificação do Projeto Político Pedagógico; o Decreto nº 12063/14, de 01/09/14, que trata da designação de Vera Carmosina da Silva Mallmann, para exercer a função de Gestão Pública de Assistente Técnico de Núcleo Regional e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 124 a135).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Cenecista João Batista Lovato Sobrinho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pela CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 21/07/14 até 21/07/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, especialmente com relação às exigências do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Sociologia.



PROCESSO Nº 758/15

Ressaltamos que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária encontram-se vencidos, sendo necessário executar as providências cabíveis à renovação, a fim de atender as determinações da legislação vigente.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE